



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.318

Autoriza aprovação de planta residencial de propriedade do Sr. Guilherme Andrade.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta de edificação residencial situada na Rua Oliveira, nº 285, lote 12-C, Quadra 33, Z-4, MA-1, de propriedade do Sr. Guilherme Andrade, de conformidade com projeto que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 182/88.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo, não isenta de quaisquer débitos que tenha ou venham recair sobre o beneficiado, com relação a infringência da lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 07 de outubro de 1988

Joffre José Ferreira Santos

PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 120, de 13/10/88.